

DECRETO Nº: 14 /2015 - de 04 de maio de 2015.

Declaro de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO,**  
no uso de suas atribuições legais, e conforme a prescrição normativa do art. 5º do item e, f, do Decreto-Lei No. 3365, de 21 de junho de 1.941, e considerando:

1) a necessidade premente e urgente do Município de Mucambo, dispor de uma área, para a regularização da CONSTRUÇÃO DE CAIXÁ D'ÁGUA NA LOCALIDADE DE PAJEÚ, área própria, e considerável, capaz de resolver um dos nossos maiores problemas, a atenção à saúde básica da população;

2) que a atual Gestora Municipal necessita prestar contas da obra feita pela gestão anterior, para este fim necessitando regularizar a propriedade do terreno, já que a obra já foi feita e precisa ser regularizada para prestar contas finais junto à FUNASA;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área do terreno rural denominado Sítio Pajeú, de posse da Sra. **FRANCISCO COSMO DA SILVA**, *área da quadra LIMITANDO-SE ao Norte, Sul e leste com terras do desapropriado e ao Leste com a Estrada vicinal que liga Mucambo a Localidade de Pajeú, medindo 7,00m(sete metros) de frente por 7,00m(sete metros) de fundos, perfazendo uma área de 49m<sup>2</sup>(quarenta e nove metros quadrados), terreno sem qualquer benfeitoria, totalmente nu.*

Art. 2º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a promover, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, todos os atos necessários à desapropriação de que trata o artigo anterior; **que tem caráter de urgência.**

Art. 3º - Em face da urgência que o caso requer, fica o Poder Executivo Municipal ou a outro órgão, a quem ele indicar, autorizado a se imitar na posse do terreno desapropriado.



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, em 04 de maio de 2015.

  
WILEBALDO MELO AGUIAR  
Prefeito Municipal